



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.786, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), assim classificado:

01 EXECUTIVO

11 SECRETARIA DE SAÚDE

012 SEÇÃO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA DO PROGRAMA ESF

10.301.0074.2250 Seção de Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.

905-3.3.9030 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 2.300,00

Fonte: 95

Modalidade de Aplicação: 300.0009

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO

11 SECRETARIA DE SAÚDE

012 SEÇÃO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA DO PROGRAMA ESF

10.301.0074.2250 Seção de Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.

903-3.3.9039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 2.300,00

Fonte: 95

Modalidade de Aplicação: 300.0009

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de novembro de 2019.

MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de novembro de 2019.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito